

**Processo n.:** @REP 18/00273603

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a Dispensa de Licitação n. 02/2018 e Contrato n. 06/2018 (Objeto: Administração do Aeroporto Diomício Freitas, em Forquilha)

**Interessados:** Paulo Roberto Tesserolli França, Dmitriy Arkadyevich Shornikov e Ronaldo de Castro

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1078/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, interposta com fulcro no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei.

2. Indeferir o pedido de concessão de medida cautelar para sustar os pagamentos futuros decorrentes do Contrato n. 06/2018 da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, em razão da inexistência dos requisitos que autorizam o seu deferimento.

3. Julgar improcedente a presente Representação, ante a não confirmação das supostas irregularidades comunicadas na Dispensa de Licitação n. 02/2018 e Contrato n. 06/2018, para administração do Aeroporto Diomício Freitas, em Forquilha/SC.

4. De ofício, determinar a autuação de processo específico para analisar a Dispensa de Licitação n. 02/2018 e Contrato n. 06/2018, celebrado entre a SIE e a empresa DRL Operações Aéreas Ltda., com base no IV do art. 24 da Lei de Licitações, para a administração do Aeroporto Diomício Freitas, em Forquilha/SC.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados retronominados e aos Responsáveis e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

6. Determinar o arquivamento do feito.

**Ata n.:** 79/2019

**Data da sessão n.:** 20/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC